



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200099/SUPSOC2/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Secretaria de Estado de Educação

**Modalidade de avaliação:** Programa de Alimentação Escolar no período de Pandemia

**Exercício:** 2020

**Processo:** SEI-310003/001800/2020

**Ordem de Serviço:**CGE/AGE Nº 20200102, de 06/05/2020

### 1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200102, de 06/05/2020, apresente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência da Área Social 2, dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro– DOERJ;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI; e
- SIAFE-RIO.

Outras bases de dados, internas à CGE, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

As limitações identificadas na extensão de nossos trabalhos apresenta a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

## 2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Esta nota tem por escopo avaliar o cumprimento da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica e do Decreto Estadual nº 47.105, de 04 de junho de 2020, que determina, em cumprimento Decisão Judicial, a abertura das unidades escolares da Rede Pública Estadual de ensino exclusivamente para oferta de merenda escolar.

Tendo em vista o disposto nos referidos normativos, no dia 09/06/2020, foi publicado no DOERJ, a Resolução SEEDUC nº 5.845 de 08 de junho de 2020, que estabelece diretrizes para Programa de Alimentação Escolar no período de Pandemia e visa regulamentar a distribuição de alimentos, no âmbito do programa de alimentação suplementar, aos alunos da rede estadual de ensino público, durante o período de suspensão de aulas, em decorrência de calamidade pública causada pelo COVID-19, conforme autorizado no Decreto Estadual nº 47.105/2020

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo desta Nota.

### **Risco 001: Ausência de acompanhamento no cadastro efetuado para recebimento da ajuda alimentar**

Com o objetivo de acompanhar as ações implementadas pela SEEDUC para o cumprimento da Lei Federal nº 13.987/2020 e o Decreto nº 47.105/2020, foi realizada consulta ao DOERJ e foi constatado que a SEEDUC expediu a Resolução SEEDUC nº 5.845, de 08 de junho de 2020, que estabelece diretrizes para Programa de Alimentação Escolar no período de Pandemia e também foi identificada, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a CI SEEDUC/SUPAD SEI Nº9 (doc. SEI nº5236657) constante no processo SEI-310003/001800/2020, que foi encaminhada para as Diretorias Regionais Administrativas e Direções das unidades escolares, com as orientações para atendimento à Resolução, no tocante à distribuição de ajuda alimentar.

A referida Resolução prevê no art. 2º e parágrafo único o seguinte:

Art. 2º - Com o intuito de evitar desperdício e otimizar a distribuição dos alimentos perecíveis, as Associações de Apoio à Escola das Unidades Escolares deverão realizar, no período de 09 a 16 de junho do corrente ano, consulta aos responsáveis legais pelos alunos sobre o interesse em receber os alimentos.

Parágrafo Único - Os alunos interessados deverão compor o cadastro elaborado pelas Associações de Apoio à Escola das Unidades Escolares, para fim de atendimento do Caput desse artigo.

No item 4, da CI SEEDUC/SUPAD SEI Nº9, consta que as Associações de Apoio à Escola das Unidades Escolares deverão, após a realização da consulta à comunidade escolar, informar, através de Ofício, o número de alunos interessados cadastrados. O Ofício, assinado pela Direção da Unidade Escolar, deverá ser digitalizado e enviado por e-mail à Diretoria Regional Administrativa, contendo, em anexo, a cópia da folha de capa do último Mapa de Merenda, onde consta o quantitativo de alunos normalmente atendidos pela oferta de alimentação escolar no período da Pandemia.

Considerando que as Associações de Apoio à Escola das Unidades Escolares são responsáveis por consultar à comunidade escolar e realizar o cadastro dos alunos interessados, cabe destacar a importância do acompanhamento pela SEEDUC e implementação de mecanismos de controle juntamente com as Diretorias Regionais Administrativas, a fim de que seja realizada uma gestão efetiva que garanta que todos os alunos estão tendo acesso ao Programa de Alimentação escolar ofertado pela Secretaria.

**Solicitação de Auditoria 001:** Que a SEEDUC apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, os controles executados pela Secretaria e pelas Diretorias Regionais Administrativas, bem como os documentos que evidenciem o acompanhamento do cadastro efetuado para recebimento da ajuda alimentar.

### **Risco 002: Equidade no Kit de alimentos ofertados aos alunos**

O art. 3º, da Resolução SEEDUC nº 5.845, dispõe sobre o Kit de alimentos que deverão ser distribuídos aos alunos:

Art. 3º - O kit de alimentos a ser distribuído aos alunos deverá ser definido pela equipe de nutrição local, observando os valores nutricionais adequados à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar. O cálculo do valor per capita dos gêneros alimentícios deverá ainda observar a divisão entre:

- a) o montante dos recursos destinados à alimentação escolar, a serem creditados durante o período da pandemia, calculados de acordo com a Resolução SEEDUC nº 5.722/2020;
- b) o total de alunos interessados, conforme art. 2º.

A [Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, prevê no art. 3º que a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e

permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Dessa forma, tendo em vista que a Resolução prevê que a equipe de nutrição local será responsável por definir o Kit de alimentos que deverá ser distribuído aos alunos interessados, cabe salientar a importância do controle executado pela SEEDUC no acompanhamento da elaboração dos Kits, para que seja assegurada a Segurança Alimentar e Nutricional prevista na Lei nº 11.346/2006, bem como para que sejam distribuídos alimentos de forma equitativa para todos os alunos.

**Solicitação de Auditoria 002:** Que a SEEDUC apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, o controle executado no acompanhamento da elaboração do Kit de alimentos, que evidencie que está sendo atendida Segurança Alimentar e Nutricional prevista na Lei nº 11.346/2006 e que a distribuição dos alimentos está ocorrendo de forma equitativa entre os alunos.

### **Risco 003: Fragilidades nos processos de aquisição de alimentos para atender o Programa de Alimentação Escolar no período de Pandemia**

Com o intuito de identificar como estão sendo efetuadas as aquisições de alimentos do Programa de Alimentação Escolar no período de Pandemia, pelas unidades escolares, foram realizadas pesquisas no Portal da Transparência da SEEDUC (<https://sites.google.com/educa.rj.gov.br/transparencia>), no entanto não foi identificado os processos de compra das unidades escolares.

Cabe destacar que a Lei n.º 13.979/2020, determina que as contratações ou aquisições emergenciais sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art.8º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual (data de início e término), o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Outrossim, o art. 4º, da Resolução nº 5.845, prevê que os valores dos gêneros alimentícios adquiridos com os recursos destinados à alimentação escolar deverão seguir o estabelecido na Tabela de Preço de Valores Máximos dos Gêneros Alimentícios da Fundação Getúlio Vargas - FGV/TCE/IBRE, do mês da aquisição.

Desta forma, a SEEDUC deve publicar de forma tempestiva os processos de compra das unidades escolares, bem como realizar o controle sobre as aquisições efetuadas pelas Associações de Apoio à Escola, a fim de que haja transparência nos atos praticados e seja cumprido o previsto no art. 4º da Resolução nº 5.845.

**Solicitação de Auditoria 003:** Que a SEEDUC apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, providencie a publicação dos processos de compra efetuados pelas unidades escolares para aquisição de alimentos para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar no período de Pandemia.

**Solicitação de Auditoria 004:** Que a SEEDUC apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, os controles realizados nas compras efetivadas, pelas Associações de Apoio às escolas, a fim de que seja cumprido o disposto na Resolução nº 5.845/2020.

**Solicitação de Auditoria 005:** Que a SEEDUC apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, o acompanhamento pela Unidade de Controle Interno a fim de buscar a eficácia,

eficiência e efetividade, que garanta através da utilização das ferramentas de controle, que todos os alunos estão tendo acesso ao Programa de Alimentação escolar ofertado pela Secretaria.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para prestação da manifestação pela Secretaria de Estado de Educação quanto às solicitações de Auditoria contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) é de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art. 7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020.

### 4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC no que tange ao cumprimento da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e do Decreto Estadual nº 47.105/2020, bem como o acompanhamento das diretrizes estabelecidas na Resolução SEEDUC nº 5.845, de 08 de junho de 2020, para a implementação do Programa de Alimentação Escolar no período de Pandemia e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta o risco identificado por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação ao principal risco, não representando, entretanto todos os riscos advindos dos processos avaliados.

Os riscos apontados referem-se à ausência de acompanhamento no cadastro efetuado para recebimento da ajuda alimentar, equidade no Kit de alimentos ofertados aos alunos e Fragilidades nos processos de aquisição de alimentos para atender o Programa de Alimentação Escolar no período de Pandemia

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 29/07/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Galvão Puccioni, Auditor do Estado**, em 03/08/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Aparecida Rodrigues de Oliveira, Coordenadora**, em 03/08/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Catia dos Santos Singelo, Coordenadora**, em 03/08/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **6573458** e o código CRC **6511FDAB**.

---

Referência: Processo nº SEI-320001/002035/2020

SEI nº 6573458

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000

Telefone: (21) - 2333-1814